

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO
TRABALHO

NLDPRO/DRT-SP	
46219.021920/2009-53	
/	/2009

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027708/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. **04.912.405/0001-57**, localizado (a) à Rua Tácito de Almeida, 254, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01.251-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ABNER TEIXEIRA DA SILVA**, CPF n. 036.401.848-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/04/2009 no município de São Paulo/SP;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, localizado (a) à Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 3 andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIGI NESE**, CPF n. 049.448.798-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/04/2009 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027708/2009, na data de 03/07/2009, às 14:19:07.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

Abner
ABNER TEIXEIRA DA SILVA
 Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luigi
LUIGI NESE
 Presidente

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

DRT/SP 46219 -07-JUL-2009-12:26-24093-1/1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027708/2009**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 04.912.405/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABNER TEIXEIRA DA SILVA, CPF n. 036.401.848-82;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIGI NESE, CPF n. 049.448.798-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados pelo SINDIESP nas Empresas Provedoras de Internet, Provedoras de Acesso a Internet, Provedoras de Conteúdo e Informações que desenvolvam Software e Sistemas para Internet ou de Acesso a Internet inclusive Software ou Sistemas para Soluções de Comércio Eletrônico, Desenvolvimento de Sites e Páginas de Entretenimento para Internet, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de maio de 2009, nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções na Empresa, com salário inferior aos valores a seguir especificados:

A) Aplicável à atividade administrativa, jornada de 220 horas mensais o piso normativo de:

R\$ 700,00 (setecentos reais) - Cidade de São Paulo e Grande São Paulo;

R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) - demais Cidades do Estado de São Paulo.

B) Aplicável, exclusivamente, ao office-boy e serviço limpeza, jornada de 220 horas mensais o piso normativo de:

R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) em todo o Estado de São Paulo.

C) Aplicável a menor função de atividade técnica de informática e programação do

conteúdo, jornada de 220 horas mensais, o piso normativo de:
R\$ 800,00 (oitocentos reais) em todo o Estado de São Paulo.

§1º - Entende-se por Grande São Paulo as cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano e Diadema.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 01/05/2008, serão reajustados da seguinte forma:

A) Para os empregados com remuneração (salário fixo acrescido do variável) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inclusive: Reajuste de 6 % (seis por cento) a partir de 01/05/2009;

B) Para os empregados com remuneração (salário fixo acrescido do variável) a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): Reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de 01/05/2009.

C) Para os empregados com remuneração (salário fixo acrescido do variável) a partir de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo): Reajuste de 4% (quatro por cento) a partir de 01/05/2009.

§1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por subseqüente ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009, obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma;

B) No salário dos admitidos, que não tem paradigma, ou no caso de Empresa constituída ou que entrou em funcionamento após 1º de maio de 2008, o reajuste salarial estipulado no caput, será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do Empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As Empresas poderão efetuar pagamento a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, que deverá ser efetuado no máximo até o vigésimo dia do mês e o saldo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO REAJUSTE

O pagamento da diferença do reajuste salarial do mês de maio de 2009 será efetuado na folha do mês subseqüente a data de assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A folha do mês deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS

O reajuste previsto na cláusula 13ª aplica-se a todas as verbas salariais consecutárias.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Haverá fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento aos empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento quinzenal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

É facultado aos empregados abrangidos por este **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

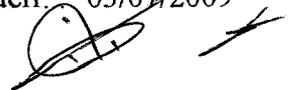
Caso não haja a implantação do **BANCO DE HORAS** mencionado na cláusula 34ª da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a remuneração adicional por hora extraordinária será de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora, de segunda a sábado, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes a 2 (duas) primeiras horas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

§1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cento por cento).

§2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o interregno das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao do adicional noturno, cumulativamente.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, assim consideradas aquelas compreendidas no período das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas



com percentual de 20% (vinte por cento).

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da Empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, terão assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, durante o período de sobreaviso.

§1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, ou seja, o profissional se desloque até as dependências da Empresa ou qualquer outro local determinado por esta, as horas trabalhadas serão tratadas conforme Cláusula 34ª ou 10ª da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, inclusive para efeitos de remuneração.

§2º - O sobreaviso, seu início e seu fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado.

§3º - O uso de bip, telefone celular, laptops, blackberry e qualquer outro instrumento de acesso remoto, ainda que fornecidos pela Empresa, não configura sobreaviso.

§4º - Fica estabelecido que o acesso remoto na residência do empregado ou em qualquer outro lugar que ele esteja, excluindo-se aí as dependências da Empresa e o local por esta determinado, conforme o parágrafo §1º da presente cláusula, não configura horas extraordinárias nos termos da cláusula 34ª ou 10ª da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS / MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras, quando prestadas habitualmente e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

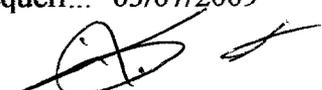
§1º - A média de saldo positivo de banco de horas não tem caráter de habitualidade, não integrando para efeito do cálculo da remuneração e repercussão em férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

§2º - Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Empresas deverão apresentar ao **SINDIESP**, plano de Participação nos Lucros ou resultados, de acordo com a Lei n.º 10.101/00 de 19 de dezembro de 2000.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO E OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas que fornecem **AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO** para seus funcionários deverão mantê-los.

§1º - Fica facultado às Empresas o fornecimento do auxílio refeição e/ou auxílio alimentação ao funcionário mesmo em gozo férias, como se trabalhando estivesse, não tendo caráter salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA E CONVÊNIOS

As Empresas que mantêm em favor de seus empregados, assistência médica, e/ou hospitalar, e/ou odontológica, e/ou psicológica, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, ou com ônus simbólico, poderão retirar o benefício desde que os comunique com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

§1º - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente, há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores.

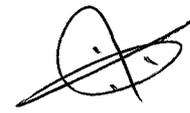
§2º - Os empregadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pertencentes a grupos empresariais que já concedam este benefício em qualquer outra Empresa do grupo, obrigam-se a estendê-lo também para os seus empregados.

§3º - Os empregados das Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão aderir ao Convênio com a Associação dos Servidores do Ministério Público Estadual do Brasil – ASSEMPEB, para uso de suas farmácias privativas (PRIFARMA) e Empresas de Convênio Odontológicos cujos valores de contribuição fixados e informados pelos empregados optantes deverão ser descontados na Folha de Pagamento e repassados às Entidades Conveniadas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as



empresas que não disponham de creche própria ou convênio com creche autorizada, reembolsarão suas empregadas ou empregados que detenham a guarda legal, até o valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, **cláusula 3ª. letra A**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade e 20% (vinte por cento) do salário normativo, **cláusula 3ª. letra A**, para a idade de 24 (vinte e quatro) meses a 48 (quarenta e oito) meses, desde que em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, mediante apresentação de recibo.

§1º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como a Portaria n.º. 3296, do Ministério do Trabalho (Diário Oficial da União de 05.09.86).

§2º - Em razão de sua natureza social, todos os valores pagos a título de auxílio creche de que trata essa cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário do empregado sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO COLETIVO

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida e acidente no trabalho em grupo para seus empregados de forma que, na ocorrência de invalidez atestada pelo INSS, ou morte, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

§1º - Até o limite da indenização, equivalente a **13 (treze)** vezes o piso salarial, estabelecido na cláusula 3ª, alínea "c", não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**;

§2º - As Empresas que não possuem a apólice estabelecida, responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no *caput* desta cláusula.

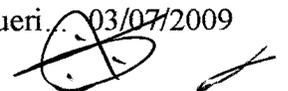
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO OU ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados que contam com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que estejam percebendo auxílio doença na Previdência Social, será paga uma importância equivalente à 60% (sessenta por cento) da diferença entre seu salário fixo e o valor do auxílio doença pago pelo órgão previdenciário, condicionada à comprovação, pelo empregado, do valor pago pela Previdência.

§1º - O complemento será devido somente entre o 16º e o 150º dia de afastamento.

§2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

§3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.



§4º - As Empresas que já concedam o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou instituição análoga, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com os mesmos, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário normativo, cláusula 3ª, letra A.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR APOSENTADORIA

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que ele tenha mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma Empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Enquanto não for regulamentado o aviso prévio constante na Constituição Federal, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que conte com mais de 5 (cinco) anos de Empresa, terá direito a uma quantia de 50% (cinquenta por cento) de seu salário, a ser-lhe pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação da rescisão do contrato de trabalho para todo o Empregado associado ou não abrangido por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** será sempre feita no **SINDIESP**, tendo por base o enunciado 330/94 do TST, nas seguintes condições:

- A) O **SINDIESP** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;
- B) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional do Trabalho;
- C) As Empresas deverão pagar a rescisão contratual até o 1º (primeiro) dia útil após o fim do contrato, na ocorrência do aviso prévio trabalhado e, se o aviso-prévio for indenizado deverá fazê-lo até o 10º. (décimo) dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado, sob pena de aplicação de multa, estabelecida no Art. 477 da CLT, modificada pela lei 7855 de 24/10/89, multa essa que se reverterá em favor do empregado.
- D) Podem ser reclamados pelos empregados, valores e/ou benefícios não consignados na homologação.

§1º - As Sedes do **SINDIESP** hoje instaladas para efetuar as homologações são: em São Paulo, Rua Tácito de Almeida, n.º 254, Sumaré – CEP.: 01251-010, além de: Osasco, Santo André, São Caetano, Jundiaí, Campinas, Sorocaba, São Vicente, Marília, Assis, Ourinhos, Presidente Prudente, Bauru, Birigui, Descalvado.

§2º - O **SINDIESP** comunicará às Empresas, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos postos sindicais para homologações, que forem instalados;

§3º - As Empresas deverão marcar as homologações, junto as sedes do **SINDIESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

§4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento da mesma.

§5º - As homologações deverão ser realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias.

§6º - A empresa informará o Empregado via e-mail ou carta registrada com AR, a data para comparecimento para efetivação da homologação.

§7º - A ausência do Empregado devidamente convocado pela Empresa para a homologação, isenta a cobrança de qualquer multa ao Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO FORA DA EMPRESA

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, empregador e empregado poderão estabelecer condição especial de cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser prestada fora da Empresa.

§1º - O trabalho fora da Empresa não ensejará qualquer outro tipo de remuneração, além do salário nominal percebido, que possa ser configurado como extraordinário, nem o empregado terá direito à percepção de qualquer outro adicional a título de hora extra, trabalho noturno, sobreavisos ou outros, seja a que título for.

§2º - Para o cumprimento da jornada de trabalho fora da Empresa, o empregador e empregado

poderão convencionar o reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, como por exemplo, despesas com linha telefônica, disponibilização de equipamentos ou outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida, mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em até 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar à Empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para devolução da CTPS ao empregado

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS À GESTANTE OU ADOTANTE

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o período estabelecido na CLT, não se confundindo com férias ou aviso prévio.

§1º - O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - Será concedido à mãe adotiva o direito à licença - maternidade conforme disposto no artigo 392-A da CLT, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, nos seguintes termos:

- A) 120(cento e vinte) dias, para crianças até 1 (um) ano de idade;
- B) 60(sessenta) dias, para crianças a partir de 1 (um) ano até 4(quatro) anos de idade;
- C) 30(trinta) dias, para crianças a partir de 4(quatro) anos até 8(oito) anos de idade.

§3º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta cláusula.

§4º - Ficam excluídas dessa vantagem as empregadas em período de experiência, com contratos por prazo determinado ou aquelas dispensadas por justa causa devidamente comprovada.

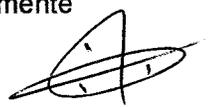
§5º - Poderá haver acordo para a rescisão do contrato de trabalho, com a assistência do Sindicato.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação até a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dessa vantagem os empregados em período de experiência, com contratos por prazo determinado ou aqueles dispensados por justa causa devidamente comprovada.



ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

Parágrafo Único - O empregado que contar com 12 (doze) meses de serviço na Empresa, gozará da estabilidade provisória descrita no "caput", a partir do alistamento.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por mais de 60 (sessenta) dias por motivo de doença, fica assegurada estabilidade por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias e será limitada a 1(um) afastamento por ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, com **10 (dez)** anos ou mais de serviço, pelo período de **12 (doze)** meses imediatamente anteriores à complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social.

§1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela Empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando ele reunir as condições previstas na Lei Previdenciária.

§2º - A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o tempo mínimo à aquisição do direito a ela.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

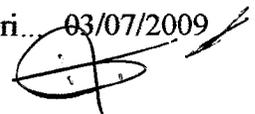
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As atividades da categoria abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, poderão ser exercidas através de Empresas subcontratadas pertencentes a esta mesma categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica.

§1º - EXPECIONALMENTE poderão, valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei nº 6.019 de 03/01/74, em até 15% (quinze por cento) do total do seu quadro setorial.

§2º - Quando da contratação de Empresas por prestação de serviços, as Empresas contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das Empresas contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

§3º - As Empresas se comprometem a não contratar Cooperativas de Trabalho para a prestação



dos serviços descritos no caput desta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** será:

A) 36 (trinta e seis) horas semanais, para as funções de *call center*;

B) 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para as demais funções;

§1º - Ficam ressalvadas as jornadas de trabalho de menor número de horas adotadas pelas Empresas, bem como preservadas outras jornadas especiais já existentes.

§2º - Para os funcionários que trabalham em escala de revezamento, fica assegurado um domingo de descanso a cada 30 (trinta) dias trabalhados.

§3º - As Empresas estão autorizadas a terem turnos de trabalho aos domingos.

§4º - As Empresas poderão adotar a marcação de ponto por exceção, mediante acordo assinado entre **EMPRESA** e **SINDIESP**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS, FALTAS E ATRASOS - BANCO DE HORAS

As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas e atrasos), determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, desde que solicitadas e autorizadas pela Empresa, controladas individualmente e disciplinado da seguinte forma:

§1º - As Empresas poderão instituir o **BANCO DE HORAS** para todos os empregados, por departamento ou por setor, a critério desta, ou seja, poderá compensar as faltas e atrasos para toda a Empresa, por Departamento ou por Setor.

§2º - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique nulo. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, os saldos poderão ser transportados para o mês subsequente.

§3º - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exigir. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da empresa, serão creditadas no **BANCO DE HORAS** (horas positivas).

§4º - Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados a

efetuar horas extras.

§5º - Os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação de feriados prolongados (pontes), para compensação durante a semana e/ou para compensação no início e no final da semana e ainda para compensação em períodos adicionais às férias.

§6º - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o pagamento efetuado considerando as horas remanescentes com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§7º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, com justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

§8º - As horas excedentes e compensadas de acordo com os critérios desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** não terão caráter de extraordinárias e para efeito de compensação serão computadas na base de uma por uma.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do artigo 473 da CLT, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ficam ampliadas para:

- A) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.
- B) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- C) 05 (cinco) dias úteis consecutivos na semana do nascimento e/ou adoção de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

O Empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, durante a vigência do presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

§1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com Feriados, Épocas Festivas como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não excede a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE VESTIBULAR

Ao empregado, sujeito ao regime de trabalho de 36 (trinta e seis), 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e

quatro) horas semanais, será permitida a saída antecipada ao final do seu expediente até em 1 (uma) hora, em dias de vestibular, convencionadas à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado.

Parágrafo Único - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, quando do exame vestibular ou seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subseqüentes.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, individuais ou coletivas, não serão iniciadas aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

§1º - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das respectivas férias.

§2º - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas só concederão férias coletivas mediante acordo com os trabalhadores e o **SINDIESP**.

§3º - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início das mesmas.

§4º - O **SEPROSP** orientará as Empresas no sentido de que elas não demitam os seus funcionários quando do retorno da suas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

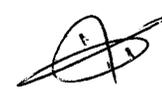
Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para abono e justificativa de falta (parcial ou total), os atestados médicos e odontológicos passados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, Departamento Médico ou Planos de Saúde da empresa, Plano de Saúde Particulares, ou ainda, profissionais conveniados pelo **SINDIESP**.

§1º - A Empresa que não possuir assistência médica para seus empregados, a título de exceção deverá aceitar atestados médicos de convênios particulares, desde que contenham o CID.

§2º - Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de faltas, os atestados odontológicos, limitados a 3 (três) dias ao ano.

§3º - Todos os atestados, para serem aceitos pelas Empresas, deverão conter o Código CID.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

O SEPROSP, em conjunto com o SINDIESP, se compromete a contribuir para promoção de campanhas educativas visando a prevenção da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS) conforme suas possibilidades.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A Empresa encaminhará ao INSS o CAT dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (LER), devidamente diagnosticado pelo serviço Médico Ocupacional, ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo.

§1º - Conforme previsto no Artigo 22, §2º, da Lei nº 8213/98, quando o empregador não emitir a CAT, o SINDIESP a emitirá, encaminhando ao INSS. §2º - Comprovada a incidência dessas doenças no empregado, a Empresa o reaproveitará em funções que não são afetadas por elas.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical no exercício de sua função representativa terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados.

§1º - O SINDIESP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da Empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - Cabe ao empregador, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar, em até 30 dias, a hora, dentro da jornada de trabalho, e o local, dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões.

§3º - Caso a Empresa não disponha de local adequado para a reunião deverá ser estabelecida, em comum acordo, um novo local.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Os Diretores titulares do SINDIESP eleitos, conforme Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de seus salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

§1º - Fica limitada esta liberação a 1 (um) Diretor sindical por Empresa que tenha mais de 150 (cento e cinquenta) funcionários.

§2º - O SINDIESP se compromete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta cláusula, explicitando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

§3º - A partir de 01/05/2005, os Diretores do **SINDIESP** somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por um mandato.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Conforme estabelece o artigo 8º Inciso VIII da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal e suplentes, Delegados Rep. Federação e suplentes, Conselho de Ética e suplentes ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, à título de contribuição assistencial, em favor do **SINDIESP** os seguintes percentuais: 1,5% (um e meio por cento) ao mês sobre o salário nominal a partir de junho de 2009, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º - O recolhimento será feito em até **15 (quinze) dias** da data do efetivo desconto do empregado, através de guia emitida pelo **SINDIESP**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDIESP**, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

§2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para os empregados não sócios do **SINDIESP** oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento.

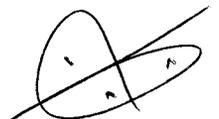
§3º - Os empregados em férias, afastamento por licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES DO SINDIESP

As Empresas efetuarão, em folha de pagamento, os descontos das mensalidades de associados ao **SINDIESP**, repassando os valores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **SEPROSP** recolherão a Contribuição Confederativa conforme artigo 8, inciso 4º., da Constituição Federal de 1.988, estabelecida e aprovada na Assembléia Geral Ordinária de **16/01/2009**.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

O não cumprimento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes multas:

A) Sobre os casos de descumprimento dos artigos que regem os direitos contidos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo da categoria, Cláusula 3ª, letra A, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária, cumulativamente, multa essa que será computada por infração e reverterá em favor da parte prejudicada.

B) A Empresa que deixar de recolher ao **SINDIESP**, dentro do prazo estipulado por lei ou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as contribuições sindicais, associativas e a contribuição prevista na **Cláusula 45ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA**, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDIESP**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas colocarão à disposição do **SINDIESP**, quadros de aviso para fixação de comunicados oficiais de interesse dos empregados, que serão previamente encaminhados ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se esta de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, devendo permanecer afixada no mínimo 96 (noventa e seis) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

A Empresa que exigir o uso de uniformes deverá fornecê-los gratuitamente.

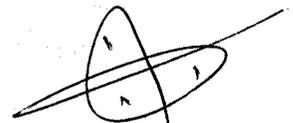
DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORMA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

As controvérsias surgidas da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão resolvidas da seguinte forma:

A) CONFLITOS INDIVIDUAIS - As divergências individuais decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** sofrerão obrigatoriamente um exame conciliatório por parte da Comissão permanente formada especialmente para tal fim, sendo esse exame condição indispensável para a propositura de qualquer reclamação junto à **JUSTIÇA DO TRABALHO**. A Comissão supra mencionada será composta de um representante do **SINDIESP**, e de um representante do **SEPROSP**.

B) CONFLITOS COLETIVOS - As partes somente poderão instaurar dissídio para a solução de conflitos de natureza coletiva se houver comprovado recusa de negociação por uma das partes, ou comprovado impasse nas negociações.

C) PRAZOS - As Soluções dos conflitos previstos na presente cláusula terão que ser resolvidas em até 15 (quinze) dias após o protocolo da solicitação na Comissão.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

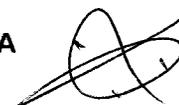
Os empregados ou o **SINDIESP** poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ao acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO**

O **SEPROSP** e o **SINDIESP**, através de uma comissão paritária elaborarão projetos para viabilização do **SENAS - SERVIÇO NACIONAL DOS SERVIÇOS** e da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas preencherão a documentação exigida pelo INSS, solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos:

- A) Para fins de Auxílio Doença: 3 (três) dias úteis;
- B) Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C) Para fins de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único - As Empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

As Empresas ficam desde já autorizadas a proceder descontos, nos salários dos empregados, em qualquer valor, dentro dos limites legais, desde que por eles expressamente autorizados.

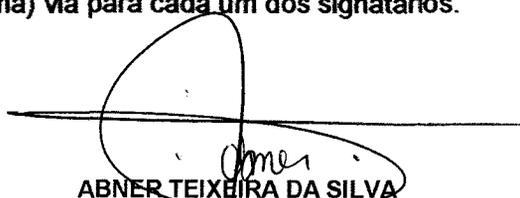
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS SUBSIDIADOS

Todos os benefícios subsidiados pelas Empresas, não se constituirão em salário para qualquer fim e efeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

E, por estarem as Partes, justas e contratadas, em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 07 (sete) vias de igual teor e valor, destinando 05 (cinco) vias para os fins de homologação e registro e 01(uma) via para cada um dos signatários.



ABNER TEIXEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO



LUIZ NEZE
PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

SEM VALOR

SEM VALOR LEGAL

SEMPA